



PROJETO DE LEI N.º 125 / 2018

*Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal de Usuários
do Serviço Público (COMUSERP).*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público (COMUSERP), com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
- II – participar na avaliação dos serviços públicos municipais;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;
- IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário dos serviços públicos no âmbito da administração direta e indireta do Município;
- V – acompanhar e avaliar a atuação do(s) ouvidor(es) dos diversos órgãos;
- VI – elaborar seu Regimento Interno, observadas as contingências desta Lei e da legislação federal específica.

Art. 2.º O COMUSERP será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e instituições:

- I - entre os órgãos governamentais:
 - a) um representante da Auditoria de Controle Interno;
 - b) um representante da Ouvidoria;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
 - d) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
 - e) um representante da Secretaria de Estado da Educação;
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e
 - g) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
- II - entre as instituições da sociedade civil:
 - a) um representante da 18.ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - b) um representante das instituições de ensino superior do Município;
 - c) um representante das Associações de Bairro;
 - d) um representante das associações comerciais;
 - e) um representante da ASCIPAM e CDL;
 - f) dois representantes dos usuários dos serviços públicos municipais.

§ 1.º Caberá ao colegiado indicar a presidência do COMUSERP, sendo elegíveis seus respectivos membros titulares.





§ 2.º A representatividade titular dos órgãos governamentais ficará a cargo do titular da pasta, contudo fica facultada a indicação de membros do respectivo órgão para substituí-lo.

§ 3.º Os membros titulares e suplentes do COMUSERP serão designados pelo chefe do Poder Executivo, após consulta de sugestão de nomes às instituições representativas dos nichos de atuações constantes do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 4.º As indicações dos conselheiros das entidades do inciso II do *caput* deste artigo deverão ser apresentadas na forma de lista tríplice para membro titular, com respectiva lista tríplice para membro suplente.

§ 5.º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

Art. 3.º A critério do Presidente do COMUSERP, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 4.º A participação no COMUSERP é considerada serviço público relevante, não sendo remunerados seus membros.

Art. 5.º O COMUSERP poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 6.º Caberá ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do COMUSERP, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros para que o Conselho possa desenvolver com eficácia suas funções.

Art. 7.º As decisões do COMUSERP serão tomadas por maioria absoluta dos votos, devendo ser lavradas atas das reuniões e registros de todos os documentos apresentados.

Art. 8.º Caberá à presidência do COMUSERP, num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua instalação, apresentar proposta de Regimento Interno que, depois de aprovada por seus membros, será submetida ao chefe do Poder Executivo para homologação, mediante expedição de Decreto.



Art. 9.º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2019.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



Mensagem n.º 037 / 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público (COMUSERP).

A presente propositura objetiva a constituição de um instrumento de cidadania e melhoria da qualidade do atendimento da população no tange ao acesso adequado aos serviços públicos ofertados no Município, atendendo-se ao teor da Lei Federal 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, especialmente em relação ao disposto em seus artigos 18 a 22, que determinam a criação do Conselho ora em tema.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2019.


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta